



Lains
4393/2016



**PODER LEGISLATIVO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO ABDALA FRAXE - PTN**

PROJETO DE LEI N° 2013

AUTOR : Dep. ABDALA FRAXE - PTN

Torna proibido o ingresso ou a permanência de pessoas utilizando capacetes ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais públicos ou privados, no Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

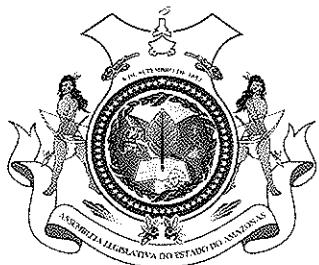
Artigo 1º - Artigo 1º – Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face no interior dos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados no Estado do Amazonas.

Inciso 1º – Os efeitos dessa lei estendem-se aos prédios que funcionam no sistema de condomínio.

Inciso 2º – Nos postos de combustíveis, os motociclistas deverão retirar o capacete antes da faixa de segurança para abastecimento.

Inciso 3º – Os bonés, capuzes e gorros, não se enquadram na proibição, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

Artigo 2º – Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente lei, deverão afixar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua publicação, uma placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo a seguinte inscrição: “ **É PROIBIDO A ENTRADA DE PESSOAS USANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE** ”.



**PODER LEGISLATIVO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO ABDALA FRAXE - PTN**

Parágrafo único – Deverá ser feita menção, na placa indicativa, ao numero desta lei, bem como à data de sua publicação, logo abaixo da inscrição à qual se refere o caput deste artigo.

Artigo 3º - A infração às disposições da presente lei acarretará ao responsável infrator, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicada em dobro em caso de reincidência.

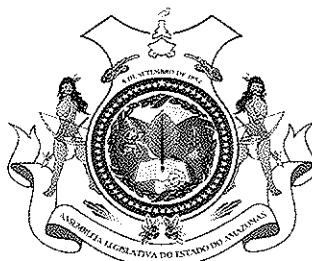
Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENARIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de março de 2013.

Dep. ABDALA FRAXE

LIDER DO PTN



**PODER LEGISLATIVO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO ABDALA FRAZÉ - PTN**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa proibir o uso de capacetes e ou outras formas de se ocultar a face dentro de qualquer estabelecimento comercial público e privado, por motivos óbvios de segurança dentro do Estado do Amazonas.

A lei serve de proteção para todos os estabelecimentos comerciais que tenham suas portas abertas ao público e que muitas das vezes sofrem assaltos e violências por parte de bandidos que se utilizam desse subterfúgio para se esconderem enquanto praticam seus crimes.

Dados da polícia militar do Estado, apresentam um numero elevadíssimo dessas ocorrências dentro de estabelecimentos comerciais públicos, estando os postos de combustíveis no topo dessa lista como os pontos preferidos dos assaltantes, pois mesmo sendo filmados por sistemas de câmeras internas, eles com a face ocultada pelo capacete executam seus crime tranquilamente, pois sabem que será muito difícil serem reconhecidos.

Casos de execução a tiros em plena luz do dia nas ruas da cidade, ocupam as principais páginas policiais em nosso Estado, muitas das vezes sem solução e sem deixar a menor chance da polícia prender os autores.

Concluímos que a presente propositura dá a possibilidade de estarmos contribuindo para uma possibilidade de ajudarmos o trabalho da polícia e da justiça em nosso Estado.

Por tudo o quanto aqui foi exposto, concito aos meus pares deste Parlamento para que em plenário, aprovemos este Projeto de Lei.

**PLENÁRIO DA ASSEMBELIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus, 20 de março de 2013.**

Dep. ABDALA FRAZÉ

LIDER DO PTN